



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.626/2023 de 21 de Dezembro de 2023.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ANHEMBI, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.”

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08 H DE 20/02/2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 20/02/2026 - 08H 15

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 756.480,00 (setecentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais).

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 02/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (14) 3884-9020 – RAMAL 117 - (31)3191-0707 - Licitar Digital

Horário de funcionamento: 08h. às 17h.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) **pregoeira, nomeada pela PORTARIA N.º 12.698/2025 DE 25 de FEVEREIRO DE 2025, SRA. KÁTIA GOMES DE OLIVEIRA, AGENTE DE CONTRATAÇÃO LICITAÇÃO / PREGOEIRO**, devidamente constituída por **Ato do Poder Executivo Municipal**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal Nº 2.626/2023**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Anhembi, através do endereço eletrônico www.anhembi.sp.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Anhembi, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, www.anhembi.sp.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ANHEMBI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, anexos** a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Anhembi, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

6.3 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.14.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.14.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.15 - A falsidade da declaração de que trata o item 6.14 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.16 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à detentora da ata/contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

Os licitantes deverão encaminhar, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, nos termos deste Edital, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual** dos débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, no que se refere ao tributos mobiliários, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3 - Qualificação técnica:

a) Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional da licitante, pelo(s) qual (is) fique comprovado que a mesma prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos serviços prestados, local, período de prestação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas e que comprove(m) que o licitante prestou ou está prestando os serviços de forma satisfatória.

8.4. Qualificação econômico-financeira:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

a) Balanço patrimonial, **devidamente registrado**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**;

a.1) Juntamente as demonstrações exigidas neste item a licitante deverá apresentar a cópia das folhas de abertura e encerramento dos livros, assinado por profissional técnico legalmente habilitado

a.2) Para as empresas que fazem sua escrituração através do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil) poderão apresentar as demonstrações digitais.

a.3) É vedada a sua substituição das demonstrações exigidas por balancetes ou qualquer balanço(s) provisório(s).

b) A demonstração da aptidão econômica do licitante deverá ser comprovada de forma objetiva, nos termos do Art. 69, da Lei Federal nº. 14.133/21, ela será aferida, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial de cada exercício, calculados com duas casas decimais:

b.1) Os índices exigidos para o último exercício social individualmente calculados, serão: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), e deverão se apresentar iguais ou superiores a 1,00 (um), pela aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL – igual ou superior a 1,00 (um)

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante (ELP)}} \geq 1,00$$

SOLVÊNCIA GERAL – igual ou superior a 1,00 (um)

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante (ELP)}} \geq 1,00$$

LIQUIDEZ CORRENTE – igual ou superior a 1,00 (um)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

c) Os índices econômicos financeiros exigidos deverão ser apresentados pela licitante em documento a ser assinado pelo representante legal da empresa e do contador da empresa e serão conferidos pelo contador do órgão, designado como apoio à licitação;

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

e) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a1) caso a licitante esteja em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro, sob pena de inabilitação;

a2) se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a1” deverá ser substituída por Certidão Negativa de Ações de Insolvência Civil

8.5. DAS DECLARAÇÕES DIVERSAS:

a) Juntamente aos demais documentos de habilitação a licitante deverá apresentar as seguintes declarações (Anexo IV):

a.1. Tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos;

a.2. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar por ato da Administração Pública nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração;

a.3. Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

a.4. Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

a.5. Sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/13.

a.6. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

a.7. Que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, bem como cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital.

a.8. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

a.9. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

a.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

a.11. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

b) INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - AUDESP FASE IV (Anexo VI)

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 14/2023 de 28 Março de 2023.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **2 (dois) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se à preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **30 (trinta) minutos**, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal Nº 14/2023 de 28 Março de 2023.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@anhembi.sp.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16. - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.1. O contrato terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/21.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

17.1.3.2 - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.4.1 – Prestar os serviços da forma correta, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Anhembi, conforme quantitativos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução dos serviços licitados e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos

17.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, num prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.9 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

17.1.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.11 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) **fiscal de contrato**, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Anhembi, e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Anhembi, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Anhembi.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de Anhembi poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Anhembi.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Anhembi.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Anhembi quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Anhembi, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA-E do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

137..... Crédito Orçamentário
02 PODER EXECUTIVO
02.06.01.....ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
220.001.....TRANSPORTE DE ALUNOS

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@anhembisp.gov.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Anhembi, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a **15 (quinze) dias** corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

23.1.1. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais poderão ser reajustados, observando como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

23.1.2. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da **CONTRATADA**, para análise e negociação com o **MUNICÍPIO**, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data do orçamento estimado. Nos reajustes





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.1.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento, por meio de termo aditivo.

23.1.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

24 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 – Poderão ser realizados acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados pela Contrato, nos moldes disciplinados no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – Homologada a licitação, o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

25.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

25.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

25.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

25.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE**, poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

25.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.10 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços sem autorização expressa da Administração.

25.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

25.12 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.13 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

25.15 - Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II** – Termo de Referência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

- c) **Anexo III** – Minuta do Contrato
- d) **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Caráter Geral
- e) **Anexo V** – Modelo de Declaração de Enquadramento de Me ou EPP
- f) **Anexo VI** - Informações Exigidas pelo T.C.E. - AUDESP FASE IV;
- f) **Anexo VII** – Modelo de Proposta

25.16- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou licitacao@anhembisp.gov.br.

25.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

25.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

25.22 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.24 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 17h ou pelo telefone (14) 3884-9020 e e-mail: licitacao@anhembisp.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Anhembi, 02 de Fevereiro de 2026.

JAIRO DE GÓIS
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar a necessidade da contratação, caracterizar o objeto, avaliar alternativas disponíveis e demonstrar a viabilidade técnica, econômica e administrativa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ANHEMBI, em conformidade com a legislação vigente e alinhado integralmente ao Termo de Referência que instruirá o respectivo procedimento licitatório.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se diante da inexistência de frota própria municipal em quantidade suficiente para atendimento integral da demanda de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino.

A Constituição Federal assegura o direito ao transporte escolar como meio de garantir o acesso e a permanência do educando na escola. A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) atribui aos Estados e Municípios a responsabilidade pelo transporte escolar dos alunos de suas respectivas redes de ensino, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente garante igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

O Município de Anhembi realiza há vários anos o atendimento ao transporte escolar, especialmente em áreas rurais, com estradas majoritariamente não pavimentadas, sendo imprescindível a continuidade do serviço para garantir o regular funcionamento das unidades escolares e o cumprimento dos deveres constitucionais e legais.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação está alinhada ao planejamento da Diretoria Municipal de Educação e às políticas públicas educacionais, visando assegurar a frequência escolar, reduzir a evasão e garantir condições adequadas de deslocamento aos alunos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados conforme as seguintes diretrizes:

- Execução diária nos dias letivos, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, recessos e férias escolares;
- Atendimento às rotas definidas pela Diretoria Municipal de Educação;
- Possibilidade de inclusão de novos alunos durante a vigência contratual;
- Utilização de veículos com até 05 (cinco) anos de fabricação, devidamente vistoriados e aprovados pelo Município;
- Veículos equipados com GPS, faixa amarela com dístico “ESCOLAR” e em perfeitas condições de segurança, higiene e funcionamento;
- Condutores habilitados conforme o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, com curso específico para transporte escolar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

- Disponibilização de monitor, quando exigido, devidamente identificado e uniformizado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução do transporte escolar por quilometragem efetivamente rodada, abrangendo rotas rurais e urbanas, com fornecimento de veículos, condutores, monitores, manutenção, seguros, combustível e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços.

Serão utilizados 02 (duas) vans para atendimento das rotas descritas no Termo de Referência, nos períodos matutino e vespertino.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As rotas definidas compreendem:

- Rota Haras: aproximadamente 120 km por período, com atendimento médio de 14 alunos;
- Rota Piapara: aproximadamente 120 km por período, com atendimento médio de 15 alunos.

A quilometragem total será apurada conforme as viagens realizadas, considerando ida e volta, e registrada diariamente para fins de medição e pagamento.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O serviço de transporte escolar é amplamente ofertado por empresas especializadas, com capacidade técnica para atendimento das exigências legais e operacionais. A contratação por quilômetro rodado é prática comum e adequada à natureza do serviço, permitindo controle, economicidade e pagamento proporcional à execução efetiva.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais eficiente e viável, considerando:

- Alto custo de aquisição e manutenção de frota própria;
- Necessidade de gestão contínua de veículos, pessoal e manutenção;
- Flexibilidade para ajustes de rotas e demanda;
- Garantia de atendimento imediato e especializado.

9. ESTIMATIVA DE CUSTOS

O critério de pagamento será o menor preço por quilômetro rodado, conforme definido no Termo de Referência. A estimativa de custos será detalhada na fase interna do procedimento, com base em pesquisa de preços e na quilometragem estimada das rotas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:

- Garantir o acesso e a permanência dos alunos nas unidades escolares;
- Assegurar transporte seguro, regular e adequado;
- Cumprir as obrigações legais e constitucionais do Município;
- Manter a continuidade do serviço público essencial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- Designação de gestor e fiscal do contrato;
- Acompanhamento e fiscalização contínua da execução dos serviços;
- Conferência das medições mensais e documentos exigidos.

12. ANÁLISE DE RISCOS

Riscos identificados e medidas mitigadoras:

- Falhas mecânicas: exigência de manutenção preventiva e substituição imediata do veículo;
- Ausência de condutor: obrigação de substituição imediata pela contratada;
- Inexecução contratual: aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

13. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade, a viabilidade técnica e a adequação da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar no Município de Anhembi, estando o presente Estudo Técnico Preliminar plenamente alinhado ao Termo de Referência e apto a subsidiar o procedimento licitatório correspondente.

Claudivane Josiane Camargo Sanqueta
Diretora do Departamento de Educação e Cultura de Anhembi

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ANHEMBI, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Considerando a não existência de veículos escolares próprios em quantidade suficiente para atendimento à demanda;

2.2. Considerando que, a Constituição Federal assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar o acesso e permanência do educando;

2.3. Considerando que, a Lei 9.394/96-Lei de Diretrizes e Bases, prevê o direito do aluno ao uso do transporte escolar, mediante a obrigação de Estados e Municípios, conforme transcrição abaixo:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

...

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

...

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.”

2.4. Considerando que, o Estatuto da Criança e Adolescente em seu Art. 54. VII - c/c Art. 53 I, igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

2.5. Ainda, a municipalidade faz o atendimento ao transporte escolar há vários anos, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases e o Estatuto da Criança e Adolescente, além de prover um atendimento de qualidade, expondo o desejo por parte desta Diretoria, de garantir condições de transporte aos alunos da rede estadual e municipal de ensino, desta forma, uma nova contratação se faz necessária, para continuarmos o atendimento, o funcionamento e o cumprimento de todo o exposto descrito acima.

3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. A quilometragem total corresponde a todas as viagens das Rotas.

3.2. Em caso de paralisações parciais de quaisquer natureza será apurada a quilometragem efetivamente rodada e registrada diariamente em planilha para o efetivo pagamento.

3.3. O veículo deve ser selecionado de acordo com sua capacidade de transporte de passageiros e a necessidade da demanda pelas Unidades de Ensino, podendo ser substituídos, a pedido da Diretoria de Educação, por veículos maiores ou menores à medida da necessidade sem nenhum ônus para o Município de Anhembi.

3.4. Os serviços serão realizados diariamente, nos dias letivos, de segunda a sexta-feira exceto feriados nacionais, municipais e período de recesso e férias.

3.5. Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos alunos, conforme demanda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

4. DOS VEÍCULOS

- 4.1. Ano/modelo do veículo: Com até 05 (cinco) anos de fabricação.
- 4.2. Os veículos devem atender a todas as normas relativas à segurança da viagem e dos alunos, bem como, deve cumprir toda Legislação de Trânsito.
- 4.3. Os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento mecânico e completa limpeza.
- 4.4. Os veículos utilizados deverão contar com GPS.
- 4.5. Os veículos utilizados deverão contar com FAIXA AMARELA lateral (dos dois lados) com o dístico ESCOLAR em preto, de acordo com a Legislação vigente, sendo proibida a prestação do serviço sem esta faixa.
- 4.6. Todos os custos decorrentes da utilização dos veículos, bem como todos os danos e prejuízos durante a prestação dos serviços, causados a terceiros por ação ou omissão própria, de inteira.
- 4.7. A licitante vencedora deverá utilizar para a prestação dos serviços, veículos sob sua exclusiva responsabilidade.
- 4.8. Ocorrendo qualquer defeito durante o percurso, e não havendo possibilidade de prosseguir viagem, o veículo deverá ser substituído por outro de característica idêntica ou superior a aquele inicialmente utilizado, de modo a não colocar em risco a segurança dos alunos e seus acompanhantes.
- 4.9. Em caso de motivo de força maior, senão puder efetuar os serviços, a licitante vencedora deverá em tempo hábil, providenciar a substituição por outro veículo adequado, cujas despesas e riscos correrão por sua exclusiva responsabilidade.
- 4.10. O veículo circulará diariamente, por estradas rurais (em sua maioria), que não dispõe de cimento asfáltico.
- 4.11. O veículo a ser utilizado na prestação do serviço deve ser previamente aprovado por vistoria realizada pela Prefeitura. As vistorias serão realizadas em data designada pelo Setor de Transporte Escolar.
- 4.12. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à contratante, sobre qualquer ocorrência anormal ou de acidente que se verifique na execução dos serviços.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- 5.2. A contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

6. DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA

- 6.1. Além dos documentos de habilitação exigidos a licitante deverá apresentar na assinatura do contrato:
 - a) Cópia do documento (CRLV) dos veículos que serão utilizados na prestação do serviço, demonstrando propriedade do veículo em nome da Contratada;
 - b) Comprovante de vistoria semestral emitido pelo DETRAN, o qual confirma que os veículos estão aptos para o transporte de passageiros;
 - c) Posse idônea poderá ser comprovada por contrato de locação, comodato ou qualquer outro documento hábil para tanto;
 - d) Prova de que o condutor atende aos requisitos do art. 138 do Código Nacional de Trânsito;
 - e) Cópia de Seguro conforme ANTT.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

7. DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR E MONITOR

7.1. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

7.2. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, precedida da comprovação das seguintes condições:

- a) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) ser portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D” ou “E”;
- c) comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- d) O motorista e o monitor deverão executar o serviço devidamente uniformizado e com crachá de identificação;
- e) Sempre que houver ingresso de novos condutores e monitores, o setor de transporte e o setor de educação deverão ser informados e os documentos atualizados;
- f) A contratada será a única responsável pelo condutor e monitor, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal.

8. PAGAMENTO

8.1. As medições serão efetuadas no último dia útil de cada mês. Somente após a aprovação das medições poderá haver a emissão da Nota Fiscal, sendo que esta será encaminhada para o Departamento de Contabilidade para liquidação e encaminhado à tesouraria para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da liberação da Nota Fiscal pelo Departamento de Educação.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Municipal de Educação.

9.2. A gestora do contrato será a Claudivane Josiane Carmargo Sanqueta;

9.3. A responsável pela fiscalização deverá:

- a) Receber as notas fiscais da contratada e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no Contrato;
- b) Observar criteriosamente se o objeto contratado atende às exigências estabelecidas;
- c) No caso de falhas no seu cumprimento, informar a autoridade superior, por escrito e em tempo hábil para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;
- d) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato solicitar ao Departamento de Licitações e contratos para abertura de eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Incumbe à contratada:

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- b) Manter em dia o licenciamento dos veículos e do transporte escolar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Entregar na Diretoria Municipal de Educação, quando solicitado, cópia reprográfica dos discos de tacógrafo, informações de gps e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- e) Permitir ao fiscal autorizado e identificado pela Diretoria de Educação livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;
- f) Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, conforme previsto na ANTT;
- g) Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- h) Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter o condutor a cursos e treinamentos determinados pelo município;
- i) Prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinados pelo Município;
- j) Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- k) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representa-los na execução dos serviços prestados, nos termos da Lei de Licitações e Contratos;
- l) Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- m) Observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança, transitando com velocidade regulamentar permitida para o percurso e com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;
- n) Orientar o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso de cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

SEGUE ABAIXO OS TRAJETOS QUE DEVERÃO SER REALIZADOS, INCLUINDO TIPOS DE VEÍCULOS E PERÍODOS.

Escolas: E.E. VALENTIM DO AMARAL

E.M.E.F. GOVERNADOR MÁRIO COVAS

E.M.E.F. PROFESSORA OLINDA DE FÁTIMA CASIMIRO SOARES

E.M.E.I. PROFESSORA MARILU MORATO DO AMARAL

E.M.E.I. ALAÍDE ANTONIO DE PAULA

Veículos: Os veículos para atendimento do presente objeto deverão ser 02 (duas) Vans.

ROTA HARAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

Período: Matutino

HORÁRIO	DESCRIÇÃO DO TRAJETO
Saída às 04h30min Chegada 06:h 40 min	Sai da origem, segue pela estrada que dá acesso Fazendinha, onde embarca o primeiro aluno. Segue passando pela Fazenda São Gabriel, Estância MG, Fazendinha RST, Sítio São Manoel, Fazenda Guatapara, Chácara Flora, Fazenda Três Figueiras, Sítio do Vado, EE. Valentim do Amaral, E.M.E.F. Professora Olinda de Fátima Casimiro Soares, e E.M.E.I Professora Marilu Morato do Amaral.
Total Km para o período	60 Km
Total de alunos no período	14

HORÁRIO	DESCRIÇÃO DO TRAJETO
Saída 12h00min Chegada 15h00min	Sai das Escolas E.M.E.I Professora Marilu Morato do Amaral, E.M.E.F. Professora Olinda de Fátima Casimiro Soares e EE. Valentim do Amaral, até a estrada que dá acesso ao Sítio do Vado, Fazenda Três Figueiras, Chácara Flora, Fazenda Guataparã, Sítio São Manoel, Fazendinha RST, Estância MG, Fazenda São Gabriel, Fazendinha e retorna a origem.
Total Km para o período	60 Km
Total de alunos no período	14

ROTA PIAPARA

Período: Matutino

HORÁRIO	DESCRIÇÃO DO TRAJETO
Saída às 04h30min Chegada 06:h 45 min	Sai da origem, segue pela estrada que dá acesso à Fazenda Barra Mansa, Sítio Barreirinho, Sítio Bom Retiro, Sítio Boa Vista, Sítio Mônica, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Sítio Voal, Sítio Farinha, E.M.E.F. Professora Olinda de Fátima Casimiro Soares, EE Valentim do Amaral, EMEF Governador Mario Covas e E.M.E.I Alaíde Antonio de Paula.
Total Km para o período	60 Km
Total de alunos no período	15

HORÁRIO	DESCRIÇÃO DO TRAJETO
Saída às 12h00min Chegada 15h00 min	Sai das Escolas E.M.E.I Alaíde Antonio de Paula, E.E. Valentim do Amaral, E.M.E.F. Governador Mario Covas, e E.M.E.F. Professora Olinda de Fátima Casimiro Soares, até a estrada que dá acesso ao Sítio do Farinha, Sítio Voal, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Sítio Mônica, Sítio Boa Vista, Sítio Bom Retiro, Sítio Barreirinho, Fazenda Barra Mansa e retorna a origem.
Total Km para o período	60 Km





Total de alunos no período	15
-----------------------------------	-----------

11. JULGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O julgamento para esta contratação deverá ser o e menor preço por quilômetro.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o Município de Anhembi;
- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) Multas:
 - d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

13.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

13.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

13.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Anhembi após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

13.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal de Anhembi, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

13.9. O Município de Anhembi poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo licitante.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na proposta deverá conter o valor unitário e total do item. O preço total proposto deverá considerar os custos diretos e indiretos incidentes.

Antes de apresentar a proposta a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

Anhembi, 02 de Fevereiro de 2026.

CLAUDIVANE JOSIANE CARMARGO SANQUETA
DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

ANHEMBI, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATO Nº

PROCESSO N.º XXXX/2.026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2.026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANHEMBI

CONTRATADA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ANHEMBI, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANHEMBI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.135/0001-00 com sede na Praça Prefeito Ismael Morato do Amaral nº 67, Centro, Anhembi/SP, neste ato representado pelo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº., sediada na, representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes no Pregão Eletrônico nº. ____/2026 - Processo administrativo nº. ____/2026 e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92. I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ROTA HARAS

Período: Matutino

HORÁRIO	DESCRIÇÃO DO TRAJETO
Saída às 04h30min Chegada 06:h 40 min	Sai da origem, segue pela estrada que dá acesso Fazendinha, onde embarca o primeiro aluno. Segue passando pela Fazenda São Gabriel, Estância MG, Fazendinha RST, Sítio São Manoel, Fazenda Guatapara, Chácara Flora, Fazenda Três Figueiras, Sítio do Vado, EE. Valentim do Amaral, E.M.E.F. Professora Olinda de Fátima Casimiro Soares, e E.M.E.I Professora Marilu Morato do Amaral.
Total Km para o período	60 Km
Total de alunos no período	14

HORÁRIO	DESCRIÇÃO DO TRAJETO
Saída 12h00min Chegada 15h00min	Sai das Escolas E.M.E.I Professora Marilu Morato do Amaral, E.M.E.F. Professora Olinda de Fátima Casimiro Soares e EE. Valentim do Amaral, até a estrada que dá acesso ao Sítio do Vado, Fazenda Três Figueiras, Chácara Flora, Fazenda Guataparã, Sítio São Manoel, Fazendinha RST, Estância MG,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

	Fazenda São Gabriel, Fazendinha e retorna a origem.
Total Km para o período	60 Km
Total de alunos no período	14

ROTA PIAPARA

Período: Matutino

HORÁRIO	DESCRIÇÃO DO TRAJETO
Saida às 04h30min Chegada 06:h 45 min	Sai da origem, segue pela estrada que dá acesso à Fazenda Barra Mansa, Sítio Barreirinho, Sítio Bom Retiro, Sítio Boa Vista, Sítio Mônica, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Sítio Voal, Sítio Farinha, E.M.E.F. Professora Olinda de Fátima Casimiro Soares, EE Valentim do Amaral, EMEF Governador Mario Covas e E.M.E.I Alaíde Antonio de Paula.
Total Km para o período	60 Km
Total de alunos no período	15

HORÁRIO	DESCRIÇÃO DO TRAJETO
Saida às 12h00min Chegada 15h00 min	Sai das Escolas E.M.E.I Alaíde Antonio de Paula, E.E. Valentim do Amaral, E.M.E.F. Governador Mario Covas, e E.M.E.F. Professora Olinda de Fátima Casimiro Soares, até a estrada que dá acesso ao Sítio do Farinha, Sítio Voal, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Sítio Mônica, Sítio Boa Vista, Sítio Bom Retiro, Sítio Barreirinho, Fazenda Barra Mansa e retorna a origem.
Total Km para o período	60 Km
Total de alunos no período	15

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O prazo de prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da solicitação de fornecimento, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. Prazo da entrega em até **15 (quinze) dias**, após a emissão da solicitação de fornecimento.

2.1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
([art. 92, IV, VII e XVIII](#))





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
- a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
- c. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021
- d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 30% do valor do Contrato.
- f. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- g. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- h. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92. XIX](#))**
- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

137..... Crédito Orçamentário
02 PODER EXECUTIVO
02.06.01..... ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
220.001..... TRANSPORTE DE ALUNOS

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conchas/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Anhembi,

MUNICÍPIO DE ANHEMBI
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Nº XXXXXX/2026- Pregão Eletrônico Nº XXX/2026.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**

CONTRATADO: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ANHEMBI, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Email: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Email: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Email: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Email: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Email: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo: _____

CPF: _____

Email: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Modelo de **DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL**
(A Declaração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).

PREGÃO N.º: 02/2026

PROPONENTE:

CNPJ N.º:

IE N.º:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

TELEFONE:

E-MAIL:

Atendendo às exigências do edital da licitação em epígrafe, a proponente supra qualificada **DECLARA** que:

1. Tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
2. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar por ato da Administração Pública nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração;
3. Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
4. Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
5. Sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/13.
6. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.
7. Que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, bem como cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital.
8. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
9. Que a proposta foi elaborada de forma independente.
10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
11. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME:

RG:

CPF:

CARGO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Modelo de **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP**
(A Declaração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).
(APENAS SE FOR APLICÁVEL A EMPRESA)

PREGÃO N.º: 02/2026

PROPONENTE:

CNPJ N.º:

IE N.º:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

TELEFONE:

E-MAIL:

A empresa supracitada, através de seu Representante Legal e em conjunto com seu Contador que ao final assinam, atendendo as exigências da licitação em epígrafe **DECLARA EXPRESSAMENTE** que:

1. Cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º¹.
2. Está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar.
3. Não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.
4. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

RG

CPF

¹ Art. 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
AUDESP FASE IV
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

SÓCIO 1 – Sócio Administrador

Nome completo:	
Endereço residencial:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
E-mail institucional:	
Email pessoal:	
Telefone institucional:	
Telefone pessoal:	

SÓCIO 2 (CASO HAJA)

Nome completo:	
Endereço residencial:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
E-mail institucional:	
Email pessoal:	
Telefone institucional:	
Telefone pessoal:	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (PROCURADOR OU SÓCIO ADMINISTRADOR)

Nome completo:	
Endereço residencial:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Cargo/Função:	
E-mail institucional:	
Email pessoal:	
Telefone institucional:	
Telefone pessoal:	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(A Declaração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).

PROPONENTE:

CNPJ N.º: IE N.º:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE:

TELEFONE: E-MAIL:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ANHEMBI, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

ROTA HARAS

Período: Matutino

HORÁRIO	DESCRIÇÃO DO TRAJETO	QTD. KM	VALOR KM	VALOR TOTAL
Saída às 04h30min Chegada 06:h 40 min	Sai da origem, segue pela estrada que dá acesso Fazendinha, onde embarca o primeiro aluno. Segue passando pela Fazenda São Gabriel, Estância MG, Fazendinha RST, Sítio São Manoel, Fazenda Guatapara, Chácara Flora, Fazenda Três Figueiras, Sítio do Vado, EE. Valentim do Amaral, E.M.E.F. Professora Olinda de Fátima Casimiro Soares, e E.M.E.I Professora Marilu Morato do Amaral.	12.000 Km		
HORÁRIO	DESCRIÇÃO DO TRAJETO			
Saída 12h00min Chegada 15h00min	Sai das Escolas E.M.E.I Professora Marilu Morato do Amaral, E.M.E.F. Professora Olinda de Fátima Casimiro Soares e EE. Valentim do Amaral, até a estrada que dá acesso ao Sítio do Vado, Fazenda Três Figueiras, Chácara Flora, Fazenda Guatapar, Sítio São Manoel, Fazendinha RST, Estância MG, Fazenda São Gabriel, Fazendinha e retorna a origem.	12.000 Km		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

ROTA PIAPARA

Período: Matutino

HORÁRIO	DESCRIÇÃO DO TRAJETO	QTD KM	VALOR KM	VALOR
Saída às 04h30min Chegada 06:h 45 min	Sai da origem, segue pela estrada que dá acesso à Fazenda Barra Mansa, Sítio Barreirinho, Sítio Bom Retiro, Sítio Boa Vista, Sítio Mônica, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Sítio Voal, Sítio Farinha, E.M.E.F. Professora Olinda de Fátima Casimiro Soares, EE Valentim do Amaral, EMEF Governador Mario Covas e E.M.E.I Alaíde Antonio de Paula.	12.000 km		
HORÁRIO	DESCRIÇÃO DO TRAJETO			
Saída às 12h00min Chegada 15h00 min	Sai das Escolas E.M.E.I Alaíde Antonio de Paula, E.E. Valentim do Amaral, E.M.E.F. Governador Mario Covas, e E.M.E.F. Professora Olinda de Fátima Casimiro Soares, até a estrada que dá acesso ao Sítio do Farinha, Sítio Voal, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Sítio Mônica, Sítio Boa Vista, Sítio Bom Retiro, Sítio Barreirinho, Fazenda Barra Mansa e retorna a origem.	12.000 km		

Senhor (a) Pregoeiro (a):

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda que concordamos, e tomarmos conhecimento das suas condições, propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, a aquisição dos produtos nas condições, local e prazos neles constantes que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG nº _____, CPF/MF nº _____, (cargo/função na empresa), **DECLARO** pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (razão social da empresa) que nos preços dispostos acima, encontram - se incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive as relativas ao pagamento do pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e quaisquer outros) bem como quaisquer outras despesas, inclusive as relativas a impostos, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com a aquisição dos produtos constante de nossa proposta, objeto da presente licitação.

Informações Complementares

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

Prazo da execução:

Condições de pagamento:

Banco/agência/conta:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Carimbo

Local e data.

NOME:

RG:

CPF:

CARGO:

